

Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 2372

DE 21 DE MARÇO DE 2025

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 21/03/25.

Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença
no valor dos vencimentos dos Agentes
Visitadores, e dá outras providências.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar diferença no valor
dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde que passará a ser de R\$
1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais).

§ 1º A diferença a ser paga para cada Agente Visitador(a) é de R\$ 260,00
(duzentos e sessenta reais) referente ao mês de outubro de 2024 e seguintes.

§ 2º O salário fixado neste artigo será reajustado somente no caso de aumento
do valor do repasse por parte do Estado do Rio Grande do Sul, considerando se tratar
Programa instituído pelo Governo Estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos
a partir de 1º de outubro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

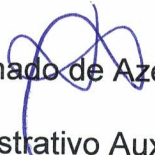
Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 2042 de 24 de Março de 2022.



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de março de 2025.

Registrado e publicado.


Janice Machado de Azevedo

Agente Administrativo Auxiliar


Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto autorizar o pagamento de diferença salarial a ser percebida pelos Agentes Visitadores no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) inseridos nos vencimentos dos Agentes Visitadores, de acordo com os repasses efetuados pelo Fundo Estadual da Saúde, que totalizam R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) mensais, referente ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Como os recursos para tal alteração foram liberados pelo Estado do Rio Grande do Sul, não há necessidade de Estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O salário fixado foi de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais) mensais por agente visitador do PIM. No presente caso, o repasse de R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais) mensais, passaram a ser efetuados a partir do mês de outubro de 2024 (razão pela qual o art. 3º prevê a retroatividade).

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 12 de março de 2025.


Anderson de Azevedo Vargas

Prefeito Municipal